Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 25 JUNHO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 050/2001

Erechim, 13 de junho de 2001.

Ao Vereador: ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Para Relatar
Data: 18/06/01

JOÃO R. BRISOTTO
Pres. da Com. de Ec.
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 018/01 que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 050/01	15/06/01

Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 18/06/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECO
ML
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 018/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O QUADRIÊNIO DE 2002 A 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o PLANO PLURIANUAL do Município de Erechim, para o quadriênio de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo I integrante a esta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

Art. 2º - Integrarão o anexo da presente Lei, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, as metas prioritárias relativas às Despesas de Capital, às delas decorrentes e aos programas de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as metas prioritários a serem contempladas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS -, em 13 de junho de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal